

Ata da 9ª Sessão Extraordinária da Câmara de Vereadores de Macaparana, segundo semestre do ano de 2025. Ao 29 de outubro do ano de 2025 em Macaparana, Estado de Pernambuco no Salão da Casa Dr. Benjamim Mariz localizada na Av. João Francisco Nº 110, onde se encontra instalada a Câmara de Vereadores desse Município. Ali às 13:30 horas encontra-se presente o Exmo. Sr. Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva, Presidente da supramencionada Câmara de Vereadores, presente também se encontram os Exmos. Sr. Vereadores; José Iranilton de Santana 1º Secretário e o Segundo Secretário José Samuel Barbosa da Silva da Mesa Diretora da Câmara. Os demais pares: José Aguielo de Arruda Filho, José Paulo Medeiros da Silva, Carlos Vangel Tavares Pessoa, Josias Alexandre Alves da Silva, Jair de Moraes Andrade Neto, Adaias Lucena dos Santos JR, e Jones Fernando de Lima Moura. Exmo. Sr. Presidente Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva deu início a Sessão Extraordinária apresentando o Projeto de Lei 20/2025- Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter excepcional, abono Pecuniário aos Profissionais da Educação Básica em atividade, da Rede Pública Municipal, como forma de reconhecimento por desempenho e valorização. O Prefeito de Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Macaparana/PE, o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, transitório e referente ao exercício de 2025, autorizado a conceder Abono Pecuniário em parcela única aos profissionais em atividade, como forma de reconhecimento, incentivo e premiação pelo excepcional desempenho e resultados alcançados na melhoria da qualidade do ensino municipal ao longo do ano letivo, especialmente por ocasião do transcurso do Dia do Professor (15 de outubro). Parágrafo único. O abono de que trata o caput tem natureza jurídica de bonificação por desempenho de qualidade e visa a premiar o esforço e a dedicação dos profissionais que contribuíram para os resultados positivos da Rede Municipal de Ensino. Art.2º O valor do Abono Pecuniário, ao qual se refere o artigo anterior, será pago aos seguintes profissionais da rede pública de ensino, em efetivo exercício. I- Aos Professores efetivos, contratados por tempo determinado em regime de excepcional interesse público e demais Profissionais do Magistério em atividade, o valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais); II- Aos Monitores de Creche, efetivos, contratados por tempo determinado em regime de excepcional interesse público em atividade, o valor de R\$ 500,00(quinhentos reais). § 1º O Abono Pecuniário não se incorporará ao vencimento ou aos proventos para quaisquer efeitos, nem servirá de base de cálculo para gratificações, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, sendo, para todos os fins, um pagamento de natureza de bonificação, eventual e transitória; § 2º Sobre o Abono Pecuniário não incidirão descontos de impostos de Renda e contribuição previdenciária, em razão de seu caráter não remuneratório e excepcional. § 3º é verdade a percepção do abono instituído no caput aos profissionais que: I- Não estejam em efetivo exercício nas unidades escolares ou nos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação, em funções classificadas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE); II- Estejam em desvio de função ou exercendo atividades alheias à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, nos termos do art. 71, VI, da Lei nº 9.394/1996; III- Estejam cedidos a outros órgãos ou Poderes. Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 500.000.00 (quinhentos mil reais), se necessário, para suplementar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e garantir a cobertura das despesas com o Abono Pecuniário de que trata esta Lei, conforme Funcional Programática abaixo: 02.11- Fundeb- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica 12.361.0016.2059- Manutenção do



Ensino Fundamental – Fundeb 70 3.1.90.16- outras Despesas variáveis. 02.11- Fundeb- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica 12.365.0016,2063- Manutenção do Ensino Infantil- Fundeb 70 3.1.90.16- outras despesas variáveis. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Macaparana, 24 de outubro de 2025. Paulo Barbosa da Silva- Prefeito do Município de Macaparana. Justificativa: apresento para conhecimento dos nobres Vereadores pra posterior deliberação pelo Douto Plenário, o Projeto de Lei Municipal Nº 21/2025, que visa conceder, em caráter excepcional e transitório, um Abono Pecuniário aos profissionais em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino. Esta iniciativa transcende a mera homenagem pelo Dia do Professor (15 de outubro), estabelecendo-se como um ato de reconhecimento, incentivo e premiação pelo excepcional desempenho, dedicação e resultados alcançados pelos profissionais na busca contínua pela melhoria da qualidade do ensino Municipal. O valor proposto destina-se a bonificar o esforço dos docentes, monitores e demais profissionais do magistério que, com compromisso e zelo, contribuem diretamente para os avanços educacionais de Macaparana. Do ponto de vista jurídico-fiscal, o abono possui expressamente a natureza de bonificação por desempenho, eventual e transitória, estando limitado ao exercício de 2025. O Projeto foi elaborado em consonância com as normas de finanças públicas e as regras de aplicação dos recursos vinculados a Educação (FUNDEB), assegurando a legalidade e a transparência na gestão dos fundos, de modo que o pagamento não se incorpora aos vencimentos ou proventos e é restrito aos profissionais em efetivo exercício e em funções de manutenção e de desenvolvimento do ensino (MDE). Diante do exposto e da relevância do tema para a valorização dos nossos educadores, solicitamos o acolhimento e a urgente apreciação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, certos de que os Senhores Vereadores, sensíveis a importância de recompensar o bom desempenho na Educação, unirão esforços em torno desta justa medida. Macaparana, 24 de outubro de 2025. Paulo Barbosa da Silva- Prefeito do Município de Macaparana. O Projeto foi aprovado por unanimidade. O segundo Projeto para votação o Projeto de lei nº 21/2025 Ementa institui no âmbito da atenção básica a saúde no Município de Macaparana-PE, baseado nos termos da política Nacional da atenção básica, incentivo financeiro variável por desempenho dos profissionais da atenção relacionados a portaria MS 3.493/2024, que estabelece uma nova metodologia de alocação de recursos para a atenção Primária em Saúde (APS) Revoga a Lei 1.364 datada de 26 de junho de 2025. O Prefeito do Município do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Macaparana/PE, o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º, fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS no 3.493 de 10 abril de 2024 denominado componente de qualidade na atenção básica, para as equipes de saúde bucal (ESB), equipes de saúde da família (ESF) e equipe multiprofissional (EMULTI) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida portaria. I- O repasse de recursos financeiros aos profissionais da atenção básica, ora instituído, denominado como componente de qualidade na atenção primária a saúde -APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da saúde e, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde; II- Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como pagamento de Incentivo Variável por Desempenho ou qualquer outro título, com recursos próprios do Município de Macaparana; Parágrafo único: incentivo Financeiro variável por desempenho ora instituído por esta Lei, visa estimular os profissionais integrantes das equipes de saúde da Família (ESF), equipes de saúde bucal (ESB) e equipe multiprofissional (EMULTI ) na



melhoria dos indicadores dos componentes de qualidade na atenção primária a saúde -APS, portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024. Art. 2º. O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério de Saúde, em endereço eletrônico do Ministério de Saúde referente a APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério de Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do componente de qualidade na atenção Primária a saúde -APS seja pago em conformidade, considerando as classificações desempenho ótimo, desempenho bom, desempenho suficiente, desempenho regular; e valor correspondente para cada equipe. Parágrafo único: enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido o indicador cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação bom, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente. Art. 3º. Cria-se no âmbito da Atenção Primária de Saúde do Município de Macaparana dois novos indicadores que poderão ser considerados para concessão do incentivo de produção variável, sendo eles o aleitamento materno em menores de seis meses e a triagem neonatal do terceiro ao quinto dia de vida; Art. 4º. As equipes somente farão jus ao recebimento do incentivo Financeiro variável por desempenho se atingirem os seguintes percentuais mínimos, observados os sistemas de aferição; I- aleitamento materno exclusivo em menores de 6 meses- 30% em 2025; 40% em 2026; e 50% a partir de 2027, conforme dados registrados no SISVAN; II- triagem neonatal realizada entre o 3º e 5º dia de vida-50% em 2025; 60% em 2026; e 80% a partir de 2027, conforme aferição por instrumento Municipal próprio da atenção primária a saúde. Art. 5º O montante do Recurso financeiro recebido pelo fundo municipal de saúde será rateado percentualmente entre a gestão e os profissionais das ESF, das ESB, EMULTI, para manutenção da atenção primária a saúde – APS. § 1º no fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, desde que se tenha disponibilidade financeira e ocorra o repasse Ministerial ao Fundo Municipal de Saúde. § 2º A forma de rateio disciplinada no Art.5º será disciplinada através Decreto do Chefe do Executivo. Art. 6º. Os profissionais vinculados a equipe de saúde da família e equipes de saúde bucal e equipe multiprofissional, terão direito ao recebimento do pagamento por desempenho, exceto nos casos de: I- que estiverem de comparecer as atividades educativas e de planejamento da equipe de atenção primária de saúde; II- que estiverem de licença maternidade ou por adoção; IV- afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal; § 1º.caberá as coordenações da APS, saúde bucal e E-multi informar a Secretaria de Saúde quando ocorrer as situações descritas no Art. 6º. § 2. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde o envio regular a Secretaria Municipal de Administração a relação de servidores que farão jus ao recebimento do incentivo financeiro variável por desempenho. § 3º. Para os casos de enquadramento em uma das hipóteses trazidas nos incisos do Art. 6º, os valores não pagos deverão ser rateados de forma igual entre os membros da respectiva classe. Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas vinculadas a atenção primária de saúde, incluindo a estratégia e-SUS APS- modalidade equipe multiprofissional (eMulti), Saúde bucal, bem como as destinadas as pessoas jurídicas que atuem em parceria com o Município, por meio de convênios, termos de colaboração, termos de parceria ou instrumentos congêneres, conforme as seguintes dotações orçamentárias: 2 Fundo Municipal de Saúde 02 Poder Executivo 02 12 Fundo



Municipal de Saúde 021200 Fundo Municipal de Saúde. 10 301 0011 2069 0000 manutenção das ações de saúde bucal 3.1.90.04.00 contratações por tempo determinado 3.1.90 11. 00 vencimentos e vantagens fixas- pessoal civil 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídico 3.3.90.36.00 outros serviços pessoa física. 10. 301. 0011 2073 000 manutenção da estratégia saúde da família 3.1.90.04.00 contratações por tempo determinado 3.1.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 3.3.90.36.00 outros serviços pessoa física 10 301 0011 2076 000 manutenção das ações de agentes comunitários de saúde 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas- pessoa civil 3.3.90.00 outros serviços de terceiros- pessoa civil 3.3.90.36.00 outros serviços pessoa física. Parágrafo único: para os profissionais que desempenham suas funções no setor público sem vínculo empregatício direto, será realizado o repasse para o empregador, que deverá seguir as orientações da administração pública e efetuar o repasse para o empregado livres de descontos de quaisquer naturezas. Art. 8º. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária a saúde (APS) no Âmbito do sistema único de saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar mediante Decreto novos percentuais de acordo com a legislação vigente. Art.9º. na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dois recursos necessários para a manutenção do incentivo por desempenho. Parágrafo único: o incentivo será extinto automaticamente com a mudança na política de financiamento do Ministério de Saúde. Art. 10. O incentivo possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens. Art.11. esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art.12. Revogam-se todas as disposições em contrário e especificamente a Lei 1.364 datada de 26 de junho de 2025. Macaparana- PE 24 de outubro de 2025. Paulo Barbosa da Silva – Prefeito do Município. o Projeto foi aprovado por unanimidade. nada a declarar o Vereador/ Presidente Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva, agradeceu a todos, encerrou a presente Sessão e marcou a próxima para o dia 11 de novembro de 2025, na mesma hora e no mesmo local, salvo motivo de força maior. Depois mandou lavrar a ata lida e achada conforme todos os Vereadores presentes e finalmente com a agente legislativa Verônica Maria de Freitas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX